



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.RC-11210/2013
PROCESSO TC/MS : TC/76668/2011
PROTOCOLO : 1176550
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE : FLAVIO ESGAIB KAYATT
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : EX-PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 138/2011
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A) : CENTROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA-ME
PROCEDIMENTO : PREGÃO 40/2011
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER O
CONTRATAÇÃO HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA : R\$75.856,80
CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO
FINANCEIRA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N. 138/2011.
CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS
VIGENTES. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 138/2011, realizada pelo Município de Ponta Porã/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 40/2011.

A contratação celebrada entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno; e a empresa CENTROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Regional e Unidades básicas de Saúde do município, ao custo inicial de R\$75.856,80 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

O corpo técnico da 5ª Inspeção, através da Análise Processual n. 2892/2013, folhas 427/429, solicitou notificação do Ordenador de Despesas, que



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

diligentemente dentro do prazo, apresentou documentos e justificativas acerca das irregularidades apontadas.

Em análise conclusiva das peças documentais que instruem o feito no que concerne à execução financeira do contrato (ANC-5ICE-15732/2013), a equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 16170/2013, pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira.

É o Relatório.

Cumprido observar antes de adentrar ao mérito do desenvolvimento financeiro do contrato em exame, que o processo licitatório e a formalização contratual foram julgados e aprovados através das Decisões Singulares DSG-G.PRC-7874/2011, f. 36 e DSG.G.PRC- 2228/2012, f. 39/40.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato n. 138/2011, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações valiosas prestadas pela equipe técnica da Inspeção, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Valor Final do Contrato	R\$64.247,87
Despesa Liquidada	R\$64.247,87
Pagamento efetuado	R\$64.247,87

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.¹

¹ **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 138/2011, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Centromed Empresa de Materiais Médico Hospitalares Ltda.

É a decisão.
Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga